



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Lei nº 1350/25

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Aprovado em 1ª votação
sessão de 05 / 02 / 2025

Marcelo Alisson Figueira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação
sessão de 05 / 02 / 2025

Marcelo Alisson Figueira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

**INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA
PELO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Floriano-PI, destinada ao ressarcimento de despesas, relacionadas às atividades de seus membros, no exercício da atividade parlamentar.

§1º O limite máximo mensal para a verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar municipal, no exercício de 2025, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, vedada a acumulação de um mês para os subsequentes, sendo o valor reajustado anualmente.

§2º Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão depositados em conta bancária de titularidade exclusiva do parlamentar, aberta especificamente para esta finalidade.

§3º A verba a que se refere esta lei possui natureza indenizatória e sobre ela não incide imposto de renda pois destinadas a ressarcir despesas necessárias ao exercício de mandato eletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da instituição da verba indenizatória para o exercício do mandato parlamentar, não importa em nenhum acréscimo de natureza financeira relativamente aos valores previstos na Lei nº 1.347/2024 para o orçamento da Câmara Municipal de Floriano-PI no exercício de 2025, sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas já alocadas ao orçamento do Poder Legislativo, conforme classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Unidade Executora: Câmara Municipal

Código: 01.031.0001.2001



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



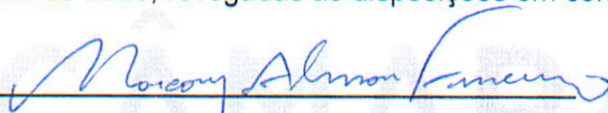
03

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 (INDENIZAÇÕES E RE

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias para viabilizar a execução da verba indenizatória inclusive mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

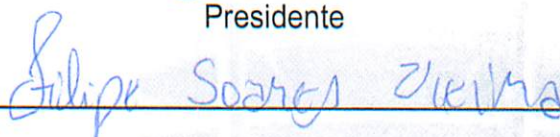
Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação e fiscalização da Verba Indenizatória a que se refere esta Lei através de Resolução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



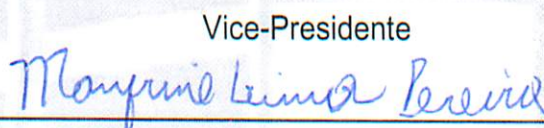
Marcony Alisson Ferreira

Presidente



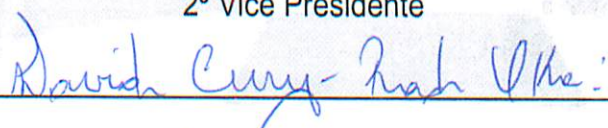
Felipe Soares Vieira

Vice-Presidente



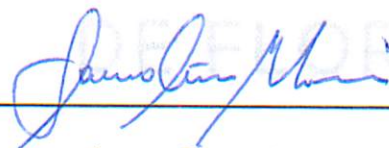
Manfrine Lima Pereira

2º Vice Presidente



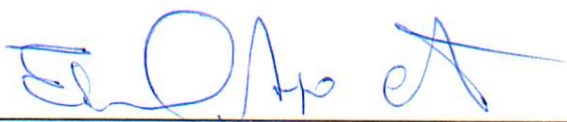
David Cury Rad Oka

1º Secretário



Lauro César de Moraes

2º Secretário



Edvaldo de Araújo Costa

3º Secretário



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



JUSTIFICATIVA

Por força do princípio da legalidade, tanto a remuneração dos agentes políticos, quanto o pagamento de eventuais verbas indenizatórias, demandam previsão de lei (CF, art. 37, caput, XI e §11) e, para tanto, a Constituição Federal estabeleceu a autonomia do Poder Legislativo e a competência dos deputados e senadores para dispor, com força de lei, acerca de matérias que envolvam sua organização, funcionamento, polícia, dentre outros (arts. 51, IV, e 52, XIII), considerando que o pagamento de verbas indenizatórias aos agentes políticos do Legislativo se insere no âmbito da organização e do funcionamento do Parlamento, uma vez que são ressarcimento de dispêndios extraordinários, que devem ser arcados pela administração pública, em razão da atuação Parlamentar.

É sabido que a instituição de verba indenizatória é legal e importante para o desenvolvimento das atividades parlamentares - *tendo natureza jurídica distinta do subsídio pago aos agentes políticos*; porém não podemos deixar de vislumbrar e levar em conta qual impacto financeiro e, devemos também, atentar aos princípios básicos da administração pública que são a legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade.

Desta forma a verba em questão tem que ser sempre criada nos moldes dos Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Sabendo disso a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em seu art. 16, I prevê que a criação de verbas precisa visualizar o impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, para não poder inviabilizar o exercício do ente público que ela institui, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



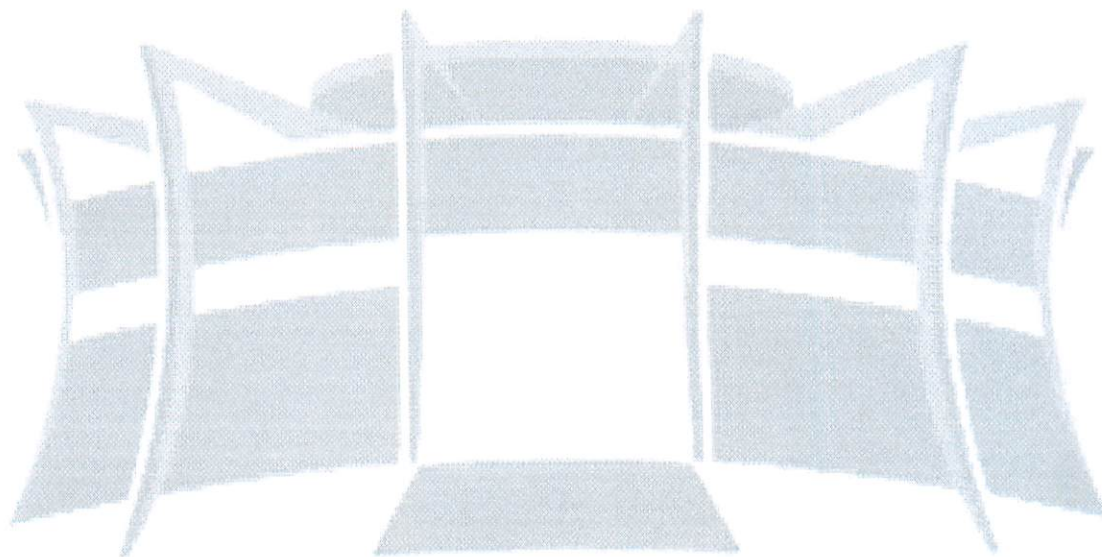
Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Para tanto, segue em apenso declaração de adequação orçamentária e financeiro que demonstram não haver nenhum óbice financeiro e orçamentário para aprovação da presente matéria.


Marcony Alisson Ferreira
Presidente

CÂMARA



MUNICIPAL
DE FLORIANO



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

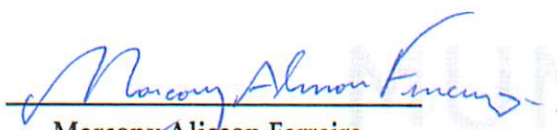
Dispõe sobre a criação da VIAP- Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar.

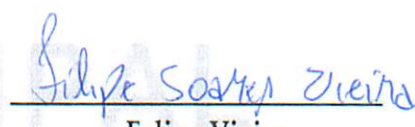
FONTE DE CUSTEIO:

Duodécimo do Legislativo

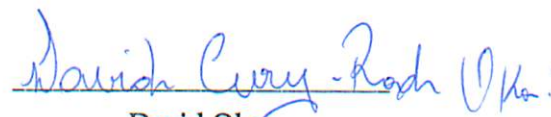
Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Floriano-PI, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada está adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

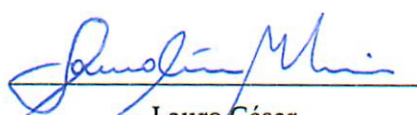
Floriano-PI, 03 de fevereiro de 2025.

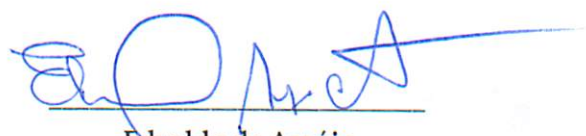

Marcony Alisson Ferreira
Presidente da CMF


Felipe Vieira
1º Vice-Presidente da CMF


Manfrine Pereira
2º Vice-Presidente da CMF


David Oka
1º Secretário


Lauro César
2º Secretário


Edvaldo de Araújo
3º Secretário



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Antônio José

Danilo Martins

James Rodrigues

Prof. Magno Weverson

Dessim Almeida

Carlos Eduardo

Miguel Vieira

João Neto

Salomão Holanda